



Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Publicado no Diário Oficial
do Município

Em: 14 / 06 / 2019

DOM. 5842

PORTARIA Nº 352/2019

Institui parâmetros para o credenciamento de Instituições Financeiras prestadoras de serviço de custódia de Títulos Públicos Federais.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 26.697/2017, RESOLVE:

Art. 1º – Instituir parâmetros para o credenciamento de Instituições Financeiras prestadoras de serviço de custódia junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para guarda, liquidação e controle de Títulos Públicos Federais.

Art. 2º – A Presente Instrução Normativa está em consonância com o disposto na Portaria MPS Nº 519 de 24 de agosto de 2011.

Art. 3º – Solicitações de credenciamento de Instituições Financeiras poderão ocorrer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto, no qual serão avaliados pelo Comitê de Investimentos do IPACI, quanto ao atendimento dos parâmetros definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º – As Instituições Financeiras interessadas em participar do credenciamento, deverão apresentar:

- a) QDD AMBIMA (Questionário Padrão Due Diligência) Seção I – Informações sobre a empresa e Seção III – Resumos Profissionais;
- b) Documentação que comprove adesão ao Código de Ética da AMBIMA;
- c) Documentos que comprovem a regularidade fiscal (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB e Regularidade com a Seguridade Social; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa; Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).





Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Art. 5º – Para fins de participação no processo de credenciamento a Instituição Financeira deverá enviar ofício assinado solicitando o credenciamento, acompanhado dos documentos relacionados no Art. 4º, ao setor de protocolo do IPACI, localizado à rua Rui Barbosa, 24, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.300-042, ou encaminhar toda a documentação via correio eletrônico do Departamento Financeiro do IPACI: financeiro@ipaci.es.gov.br.

Art. 6º – O credenciamento da Instituição Financeira, não estabelece obrigação do IPACI em firmar contrato de prestação de serviço de custódia de Títulos Públicos Federais. O credenciamento objetiva a formação de cadastro de instituições financeiras aptas à prestação de serviço de guarda, liquidação e controle de Títulos Públicos Federais junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Art. 7º – A qualquer tempo o IPACI poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a Instituição Financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas nesta Portaria e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

Art. 8º – As Instituições Financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Art. 9º – O IPACI poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares.

Art. 10 – Qualquer esclarecimento em relação ao credenciamento deverá ser feito através do e-mail financeiro@ipaci.es.gov.br em atenção ao Comitê de Investimento.

Art. 11 – As Instituições Financeiras que passaram por processo de credenciamento através da Instrução Normativa do IPACI N.º 01/2017, que trata dos parâmetros para o credenciamento de Instituições Financeiras com vistas à formação de cadastro de Administradores/Gestores de carteiras de títulos e valores mobiliários que possam gerir os recursos financeiros do IPACI, que estão regulares perante o credenciamento, não precisam passar por novo processo de credenciamento instituído por essa Portaria, sendo reconhecidas como credenciadas e aptas à prestação de serviço de custódia de Títulos Públicos Federais.





Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 12 de junho de 2019.


CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva